



PACTA SUNT SERVANDA

Tiago Cracco Miranda¹

¹ Acadêmico do sétimo período do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná

Já está comprovado nos autos o inadimplemento de nosso contrato.

Através dele, nos comprometemos ao amor recíproco. Em troca do meu infindável afeto, eu exigia apenas um pouco de atenção, um pouco de compreensão. Eu me comprometi a abrir o meu mundo a você e a fazer de você o meu mundo em troca da permissão de livre exploração de sua enigmática história. Cláusulas precisamente definidas que garantiam o equilíbrio de prestação entre as partes. Que asseguravam a minoração da onerosidade e a maximização do proveito para ambos.

E você cumpriu todas elas. Seguiu fielmente tudo o que foi por nós estabelecido, mesmo nas vezes em que lhe era imposta excessiva onerosidade. Sempre fez o possível e o impossível para adimplir sua parte do contrato, mesmo nos momentos em que era questionado o próprio sentido de sua existência. A iniciativa sempre foi sua de tentar, em todas as vezes, a melhor interpretação para o que foi pactuado e encontrar os laços e intenções que motivaram os seus assinantes. E mesmo quando parecia não haver solução, estava disposta a sentar, conversar e reescrevê-lo. *Pacta sunt servanda.*

Mas aquela cláusula implícita... O dever anexo inafastável pois da substância do ato por nós celebrado. A maldita cláusula de exclusividade que nunca é discutida, nunca é negociada, mas que invariavelmente compõe o rol de obrigações comuns a ambas as partes em todos os casos. A maldita cláusula sem a menor função aparente neste contrato, mas cuja violação representa falta gravíssima, punida com a mais severa das sanções. Você violou o dever de só amar o seu contratante.

E não me venha invocar vício de consentimento por desconhecimento do que tinha sido estabelecido. Este nosso acordo, embora não previsto em lei, é sem dúvida o mais típico dos contratos. É a razão de ser de todos os outros contratos. Ninguém se escusa de cumprir seus termos alegando que não os conhecem. E, se de minha parte nunca lhe foi exigido o cumprimento desta maldita cláusula de exclusividade, o mundo o exigia, a sociedade o exigia. Nossos amigos, nossos familiares, nossos vizinhos enxeridos o exigiam. A maldita cláusula trata de matéria de ordem pública inafastável pela vontade das partes.

O ciúmes - este angustiante sentimento que a cada

dia mais atormentava a estabilidade de nossa relação contratual - nada tem a ver com posse, como querem alguns fazer acreditar. Em nosso relacionamento nunca houve espaço para objetificação ou subjugação do outro e nunca nem poderia haver pois não é de nossa natureza. Tampouco tem a ver com dominação, pois sempre fizemos questão de manter a mais precisa e estrita isonomia entre as partes, assegurando-lhes os mesmos direitos, deveres e faculdades em todas as situações. Ainda, não se fala em restrição. Muito pelo contrário. A pactuação deste acordo é expressão da livre e mútua disposição de vontades, manifestação direta da mais pura autonomia que nos é consagrada. Não se trata, portanto, de posse, de dominação ou de restrição de sua liberdade. Estamos diante da mais típica relação contratual. Este angustiante sentimento era apenas a minha consciência gritando: inadimplemento! *Pacta sunt servanda.*

Por causa do descumprimento desta imprescindível cláusula implícita e, com ele, pela violação do consagrado instituto da boa-fé que lhe é exigida, venho pedir a resolução unilateral deste negócio jurídico viciado. Esqueça as perdas e danos, eis que irreparáveis.